

**COMITÊ DE FINANCIAMENTO E GARANTIA DAS EXPORTAÇÕES - COFIG**  
**ATA DA 55ª REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**18.02.2009**

Às quinze horas do dia dezoito de fevereiro de dois mil e nove, na sala de reuniões da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 8º andar, foi realizada a 55ª Reunião Ordinária do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG, sob a presidência do Sr. Ivan João Guimarães Ramalho, Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e Presidente do COFIG, e com a participação dos seguintes Membros: Sr. Raimundo José Rodrigues da Silva, representante sem direito a voto, do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria-Executiva do COFIG; Sr. Embaixador Ruy Nunes Pinto Nogueira, representante titular do Ministério das Relações Exteriores; Sr. André Luiz Andrade Bobroff, representante suplente do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Sr. Antônio José Alves Júnior, representante titular da Casa Civil da Presidência da República; e Sr. Marcus Pereira Aucélio representante titular da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. Também estiveram presentes a Sra. Lúcia Helena Monteiro Souza, representante suplente do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e a Sra. Sheila Ribeiro Ferreira, representante suplente da Casa Civil da Presidência da República. Como convidados, participaram da reunião o Sr. Everton D. Fauth representando o Banco do Brasil S.A.; o Sr. Luiz Antonio Araújo Dantas, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; o Sr. Fernando Vitor dos Santos Sawczuk, representando a Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A. - SBCE; a Sra. Maria de Fátima Berardinelli A. Oliveira, representando a Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX; e os Srs. Welber Oliveira Barral e Maurício do Val, representando, respectivamente, a Secretaria de Comércio Exterior e a Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Como assessores, estiveram presentes a Sra. Thaise Dutra e o Sr. Murilo Machado Chaiben (MDIC/SCS); o Sr. Tiago Nunes Mello e a Sra. Giuliana Magalhães Rigoni (MDIC/SCE); os Srs. Raimundo José Rodrigues da Silva, José Eduardo Evangelista de Ávila e Flávio Cals Dolabella e a Sra. Maria Aparecida Leandro (MF/SAIN); os Srs. Rodrigo de Azeredo Santos e Guilherme Belli (MRE/DPG); o Sr. Francisco Carvalho Chagas (MRE/DECAS); a Sra. Claudia de Borba Maciel (MRE/SG); o Sr. Marcelo Della Nina (MRE/DDF); o Sr. Francisco Carneiro de Filippo (MP/SEAIN); os Srs. Luiz Antonio Cardoso, Guilherme Laux e Rodrigo S. Marques (MF/STN); a Sra. Maria Haruko A. Tatibana (BB); a Sra. Luciene Ferreira M. Machado (BNDES); e o Sr. Irineu Luiz Corrêa Filho (SBCE). Verificada a existência de *quorum*, o Sr. Ivan João Guimarães Ramalho, Presidente do COFIG, deu início à reunião, que tinha como objetivo deliberar sobre a seguinte pauta:

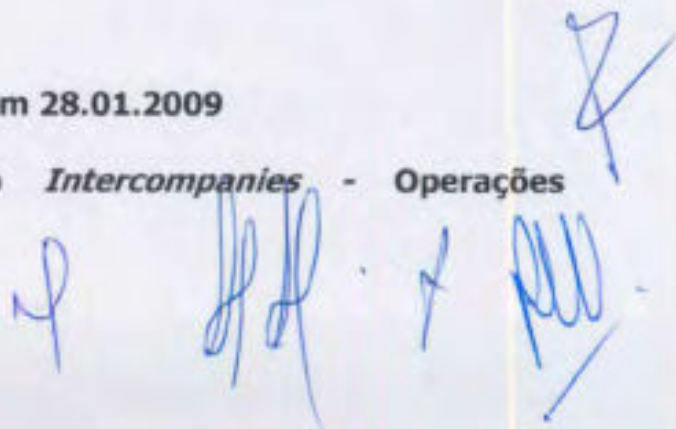
**MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS**

**01) Ata de Reunião do COFIG**

**1.1) 54ª Reunião Ordinária, realizada em 28.01.2009**

**02) Outros Assuntos**

**2.1) PROEX/Equalização: Exportação *Intercompanies* - Operações aprovadas em janeiro/2009**



- 2.2) PROEX/Equalização: Acompanhamento das operações aprovadas pelo COFIG - COFIG 178: EMBRAER para [REDACTED] - Estados Unidos da América
- 2.3) PROEX/Financiamento: Referendo de operações aprovadas para empresas com faturamento entre R\$ 150 e 300 milhões e informações sobre operações de serviços aprovadas na alçada do Banco do Brasil S.A.
- 2.4) FGE/SCE: Acompanhamento das operações aprovadas pelo COFIG - Desistência - COFIG 229: Construtora Norberto Odebrecht S.A. para [REDACTED] Construção de estrutura subterrânea para a linha férrea de Sarmiento - US\$ 191.080.000,00
- 2.5) FGE/SCE: Medidas anunciadas no 28º Encontro Nacional de Exportadores - ENAEX, realizado em novembro de 2008
- 2.6) COFIG: Acompanhamento de operações de Cuba
- 2.7) COFIG: República Dominicana
- 2.8) COFIG: LXII Reunião do Conselho de Ministros da CAMEX, realizada em 05.02.2009 - Deliberação de assuntos relacionados ao Comitê.
- 2.9) FGE/SCE: Voto CFGE 008/002 - Revisão do Limite de Exposição por País - EXTRAPAUTA
- 2.10) FGE/SCE: Argentina - Abertura de Limite - EXTRAPAUTA
- 2.11) FGE/SCE: EMBRAER - Argentina - EXTRAPAUTA
- 2.12) FGE/SCE: Angola - Exposição - EXTRAPAUTA

#### MÓDULO II - RELATÓRIOS RISCO-PAÍS

##### 03) Países:

- 3.1) Chile; 3.2) Cuba; 3.3) El Salvador; e 3.4) Peru

#### MÓDULO III - PROEX/FINANCIAMENTO (itens 04 e 05)

#### MÓDULO IV - PROEX/EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS (itens 06 a 08)

#### MÓDULO V - SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO (itens 09 e 10)

#### MÓDULO VI - DESEMPENHO: PROEX E FGE (itens 11 e 12)

#### MÓDULO VII - SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO - EXTRAPAUTA (itens 13 a 28)

#### MÓDULO VIII - PROEX FINANCIAMENTO - EXTRAPAUTA (item 29)

#### MÓDULO IX - PROEX/EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS - EXTRAPAUTA (itens 30 e 31)

#### MÓDULO X - ENQUADRAMENTO DE OPERAÇÕES APROVADAS PELA CAMEX (itens 32 a 36)

O Presidente do COFIG iniciou os trabalhos com o **MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS**, submetendo à apreciação dos Membros do Comitê o item **01 - Ata de Reunião do COFIG**, subitem **1.1 - 54ª Reunião Ordinária**, realizada em **28.01.2009**. **Decisão do COFIG: Aprovou a Ata da 54ª Reunião Ordinária do Comitê**, realizada em **28.01.2009**, com as alterações propostas por alguns membros do Comitê. Em seguida, iniciou-se o exame do item **02 - Outros Assuntos**, subitem **2.1 - PROEX/Equalização: Exportação Intercompanies - Operações aprovadas em dezembro/2008**. O representante do Banco do Brasil S.A., Sr. Everton D. Fauth, apresentou planilha de operações *Intercompanies* referentes ao mês de janeiro de 2009, totalizando US\$ 685,1 milhões de exportações, US\$ 26,1 milhões de dispêndio de equalização e alavancagem de 26,27 vezes, aprovadas na alçada do Banco do Brasil S.A., de acordo com os critérios estabelecidos na 45ª Reunião Ordinária do COFIG, realizada em

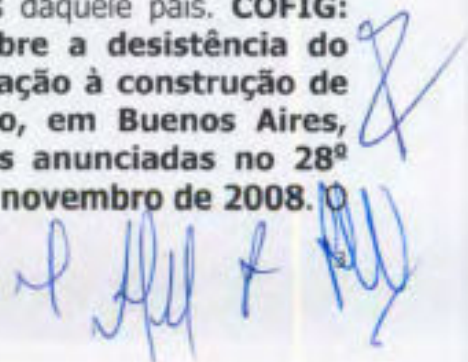
30.04.2008. **COFIG: Tomou conhecimento das operações de exportação intercompanies, aprovadas pelo Banco do Brasil S.A. em janeiro de 2009.**

**Subitem 2.2 - COFIG: PROEX/Equalização: Acompanhamento das operações aprovadas pelo COFIG - COFIG 178: EMBRAER para [REDACTED] - Estados Unidos da América.** O representante do Banco do Brasil S.A. apresentou planilha com a definição dos *spreads* de equalização de operações da EMBRAER, conforme a seguir: 0,7665% a.a. para o RC 09/0180 e 0,7182% a.a. para o RC 09/306. Os referidos *spreads* foram validados pela Secretaria do Tesouro Nacional e se referem à exportação de [REDACTED] aeronaves (perfazendo o total de [REDACTED] aeronaves entregues) das [REDACTED] aeronaves a serem exportadas pela EMBRAER para a [REDACTED] nos Estados Unidos da América, aprovada pelo COFIG em sua 36ª Reunião Ordinária, realizada em 02.08.2007, e cujo enquadramento foi ratificado pelo Comitê na 41ª Reunião Ordinária, de 20.12.2007. Os valores dos dispêndios cheio e reduzido com as 2 aeronaves objeto dos citados RCs atingiram US\$ 2.411.620,58 e US\$ 1.967.633,57, respectivamente. **COFIG: Tomou conhecimento dos *spreads* de equalização e dos dispêndios apresentados pelo Banco do Brasil S.A. referentes à exportação de [REDACTED] aeronaves da EMBRAER exportadas pela EMBRAER para [REDACTED] que perfazem o total de [REDACTED] aeronaves entregues.**

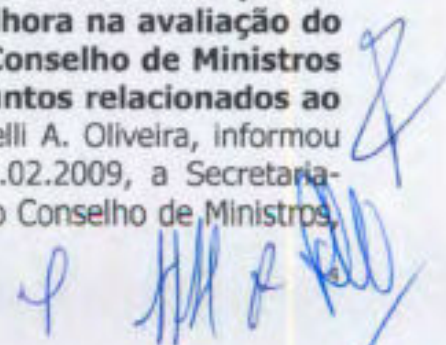
**Subitem 2.3 - PROEX/Financiamento: Referendo de operações aprovadas para empresas com faturamento entre R\$ 150 e R\$ 300 milhões e informações sobre operações de serviços aprovadas na alçada do Banco do Brasil S.A.** O representante do Banco do Brasil S.A. apresentou, para referendo do Comitê, as operações enquadradas no PROEX/Financiamento, sob a alçada daquele Banco, para empresas com faturamento entre R\$ 150 milhões e R\$ 300 milhões, de acordo com a decisão do COFIG, ocorrida em sua 53ª Reunião Ordinária, realizada em 17.12.2008. Registrou que o valor aprovado foi de US\$ 514,3 mil referente a duas operações da empresa Bison Indústria de Calçados Ltda., sendo ambas para a Grécia. Acrescentou que, no mês de janeiro de 2009, não houve ocorrência de operações do setor de audiovisual e jogos eletrônicos, bem como de serviços, aprovadas dentro da alçada concedida ao Banco do Brasil pelo COFIG na 50ª Reunião Ordinária, realizada em 24.09.2008. **Decisão do COFIG: Referendou a aprovação das duas operações efetuadas pelo Banco do Brasil S. A., com recursos do PROEX/Financiamento, para a empresa Bison Indústria de Calçados Ltda., com faturamento entre R\$ 150 milhões e R\$ 300 milhões, e tomou conhecimento da inexistência de ocorrência de operações do setor de audiovisual e jogos eletrônicos, bem como de serviços, aprovadas dentro da alçada daquele Banco no mês de janeiro de 2009.**

**Subitem 2.4 - FGE/SCE: Acompanhamento de operações aprovadas pelo COFIG - Desistência - COFIG 229: Construtora Norberto Odebrecht S.A. para [REDACTED] Construção de estrutura subterrânea para a linha férrea de Sarmiento - US\$ 191.080.000,00.** O representante da SBCE, Sr. Fernando Vitor dos Santos Sawczuk, informou que a empresa exportadora, Construtora Norberto Odebrecht S.A., solicitou o cancelamento da operação referente à construção de estrutura subterrânea para a linha férrea de Sarmiento, em Buenos Aires, Argentina, uma vez que a equação financeira para o referido projeto foi concluída e que os recursos para financiamento da obra deverão ser aportados por fundos locais daquele país. **COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pela SBCE sobre a desistência do exportador, Construtora Norberto Odebrecht S.A., em relação à construção de estrutura subterrânea para a linha férrea de Sarmiento, em Buenos Aires, Argentina (COFIG 229).**

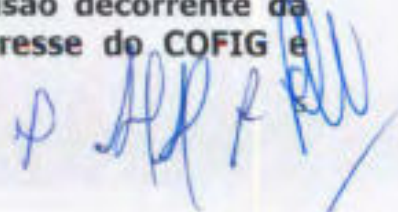
**Subitem 2.5 - FGE/SCE: Medidas anunciadas no 28º Encontro Nacional de Exportadores - ENAEX, realizado em novembro de 2008.**



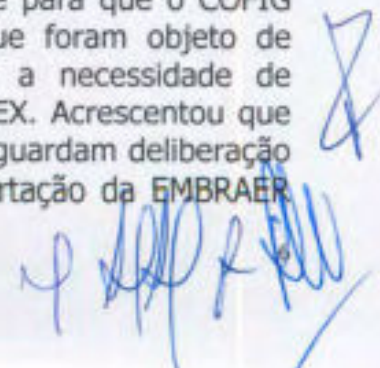
representante do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria-Executiva do COFIG, efetuou relato acerca das propostas em estudo no âmbito do Ministério da Fazenda sobre o Seguro de Crédito à Exportação - SCE, com garantia do Fundo de Garantia à Exportação - FGE, apresentadas no 28º Encontro Nacional de Exportadores - ENAEX, realizado em novembro de 2008, no Rio de Janeiro. Informou que as propostas contemplam medidas que poderão ser implementadas a curto e a médio prazos, devendo ser apresentadas ao COFIG tão logo concluídos os respectivos estudos. **COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria-Executiva do COFIG.** Subitem **2.6 - COFIG: Acompanhamento de operações de Cuba.** Os representantes da SBCE e do Banco do Brasil S.A. apresentaram planilhas sobre a performance de operações de Cuba até o momento. O BNDES apresentou a correspondência PBN-S-61/2009, de 17.02.2009, do Banco Nacional de Cuba, por intermédio da qual aquele Banco, atendendo a pedido do Comitê, comunica o remanejamento de valores entre os Projetos de 2008, de interesse de Cuba, mantendo o valor total da parcela financiada em US\$ 150 milhões, com o objetivo de abrir espaço para viabilizar o enquadramento, no Projeto de Desenvolvimento do Turismo daquele país, da exportação de ■ barcos infláveis de casco semi-rígido (COFIG 404), a ser efetuada pela empresa Starboat do Brasil Barcos Infláveis Ltda., constante do item 5 da pauta da presente reunião. Por sua vez, a representante suplente do MDIC, Sra. Lúcia Helena Monteiro Souza, informou que aquele Ministério considera razoável o preço unitário dos barcos da Starboat, em razão dos componentes agregados ao referido bem. O representante do Banco do Brasil S.A. assegurou aos membros do Comitê que a compatibilidade entre o valor da operação e o objeto a ser exportado é previamente verificada por aquele banco. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento das informações apresentadas pelos representantes da SBCE, Banco do Brasil S.A., BNDES e MDIC e aprovou o pleito do Banco Nacional de Cuba de remanejamento de valores de Projetos de 2008, com o objetivo de abrir espaço para viabilizar o enquadramento da operação COFIG 404 dentro do Projeto de Desenvolvimento do Turismo daquele país.** Subitem **2.7 - COFIG: República Dominicana.** O representante titular do Ministério das Relações Exteriores, Sr. Embaixador Ruy Nunes Pinto Nogueira, apresentou correspondência de 12.02.2009, da Secretaria de Estado da Fazenda da República Dominicana, encaminhada ao Presidente do COFIG, onde o Governo daquele país confirma que todas as operações em negociação com o Brasil são prioritárias para a República Dominicana. Na referida correspondência, o Secretário de Estado, Sr. Vicente Bengoa Albizu, registra sua expectativa quanto à revisão do subteto daquele país junto ao FGE. Na oportunidade, o BNDES informou que existem outros três projetos de interesse da República Dominicana em análise naquele Banco. O representante da SBCE apresentou o relatório de risco-país e informou que qualquer nova operação passaria, necessariamente, pela revisão do subteto estabelecido pelo COFIG para aquele país. Vários membros do Comitê, por sua vez, manifestaram o entendimento de que, em razão da piora na avaliação do risco da República Dominicana, não seria possível, neste momento, a revisão do referido subteto. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento dos relatos apresentados pelo MRE, BNDES e SBCE e recomendou a manutenção do subteto de US\$ 850 milhões estabelecido para a República Dominicana, tendo em vista que não houve melhora na avaliação do risco daquele país.** Subitem **2.8 - COFIG: LXII Reunião do Conselho de Ministros da CAMEX, realizada em 05.02.2009 - Deliberação de assuntos relacionados ao Comitê.** A representante da CAMEX, Sra. Maria Fátima Berardinelli A. Oliveira, informou que, por intermédio do Memorando nº 63/2009-CAMEX, de 11.02.2009, a Secretaria-Executiva daquela Câmara comunicou ao COFIG a aprovação, pelo Conselho de Ministros,



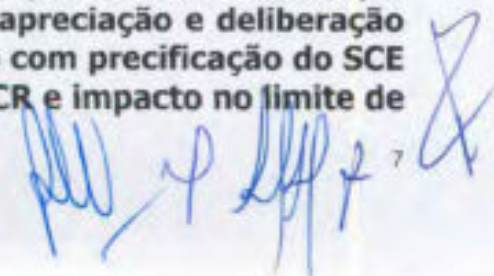
Secretaria-Executiva daquela Câmara comunicou ao COFIG a aprovação, pelo Conselho de Ministros, em sua LXII Reunião, realizada em 05.02.2009, dos seguintes assuntos relacionados ao Comitê: 1) Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Ministros, realizada em 02.12.2008, com as condicionantes da operação da Mectron Engenharia Indústria e Comércio S.A. para o Paquistão - Cobertura de obrigações contratuais referentes à garantida de *performance bond* e de *refundment bond*, pelo FGE; 2) Cuba: Projeto Plantas Farmacêuticas - apresentação para aprovação da totalidade do Projeto, ou das operações COFIG 392, COFIG 395, COFIG 397, COFIG 407 e COFIG 409, e solicitação de alçada ao COFIG para efetuar, se necessário, ajustes no custo *all-in* (Nota Técnica nº 36/COFIG/SAIN-MF, de 30.01.2009); 3) Cuba: Pedido de Financiamento de Café Verde, nas mesmas condições estabelecidas para a aquisição de alimentos brasileiros por Cuba, sem, contudo, incluir o produto na lista de bens elegíveis do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Nota Técnico nº 35/COFIG/SAIN-MF, de 30.01.2009); 4) PROEX: Unificação das Portarias MDIC nºs 369/94, 374/99, 375/99, 058/02, 232/07, 112/08, e 168/08 e revogação da Portaria Interministerial MICT/MF nº 314/95 - pedido de aprovação de minuta de Portaria do MDIC que unifica os normativos sobre o PROEX, bem como de minuta de Portaria Interministerial que revoga Portaria Interministerial MICT/MF nº 314, de 28.12.19195 (Nota Técnica nº 37/COFIG/SAIN-MF, de 30.01.2009). Aquela representante registrou que, uma vez aprovada a revogação da citada Portaria Interministerial, o MDIC/SECEX providenciará a publicação dos referidos atos, que unificam a legislação aplicável ao PROEX; 5) PROEX: Proposta de alçada ao COFIG para deliberar sobre o financiamento de operações, com recursos do PROEX/Financiamento, de empresas com faturamento bruto anual acima de R\$ 300 milhões, para os seguintes setores intensivos em mão-de-obra: alimentos e bebidas; têxteis e confecções; couro, calçados e artefatos; madeira e móveis; e gemas e jóias (Nota Técnica nº 34/COFIG/SAIN-MF, de 30.01.2009). Aprovada a elevação do limite de enquadramento para todos os setores elegíveis para o PROEX, cujo novo patamar seria definido com a publicação de nova Resolução, alterando a Resolução CAMEX nº 27, de 06.05.2008. Na oportunidade, a representante da CAMEX entregou aos membros do COFIG cópia da Resolução CAMEX nº 10, de 17.02.2009, publicada no Diário Oficial da União de 18.02.2009, cuja minuta foi aprovada pelos Ministros daquela Câmara, mediante consulta extraordinária, realizada em 11.02.2009. Esclareceu que a Resolução CAMEX nº 10 promoveu alteração do inciso I do art. 1º da Resolução CAMEX nº 27, de 06.05.2008, com vistas ao apoio do PROEX/Financiamento a empresas com faturamento bruto anual de até R\$ 600 milhões. A representante da CAMEX esclareceu, ainda, que a ampliação do faturamento bruto anual de R\$ 300 milhões para R\$ 600 milhões foi acordada entre a Presidência e a Secretaria-Executiva do COFIG; 6) Retirada de pauta da proposta de modificação da metodologia de cálculo dos limites de exposição do FGE, por país, objeto de Nota Técnica Atual elaborada pela SBCE e encaminhada à CAMEX pela Secretaria-Executiva do COFIG (Nota Técnica nº 38/COFIG/SAIN-MF, de 30.01.2009); 7) Retirada de pauta, a pedido do MRE, da proposta de apresentação, no âmbito da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, do modelo de precificação de risco corporativo (*Buyer Risk*) elaborado pela SBCE; e 8) Aprovada a exclusão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, de participação no COFIG, a pedido daquele Ministério. Na ocasião, a representante do Banco do Brasil S.A., ao tomar conhecimento da aprovação, pela CAMEX, da exportação de Café Verde para Cuba, solicitou ao Comitê autorização para aprovar os Registros de Crédito da referida exportação. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento das deliberações do Conselho de Ministros da CAMEX, ocorridas em sua LXII Reunião, realizada em 05.02.2009, e da decisão decorrente da consulta extraordinária realizada em 11.02.2009, de interesse do COFIG e**



**COFIG 407 e COFIG 409, conforme descritas no MÓDULO X da pauta desta reunião. Autorizou o Banco do Brasil S.A. a aprovar os Registros de Créditos, referentes à exportação de Café Verde para Cuba, antes do recebimento do Comunicado das decisões tomadas nesta reunião, desde que Cuba se encontre adimplente com o PROEX e com o BNDES. Subitem 2.9 - FGE/SCE: Voto CFGE 008/2002 - Revisão do Limite de Exposição por País - EXTRAPAUTA.** O representante do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria-Executiva do COFIG informou que a proposta de Nota Técnica Atuarial, que visa alterar o modelo de cálculo do limite de exposição por país em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo de Garantia à Exportação - FGE, submetida ao Conselho de Ministros da CAMEX, foi retirada de pauta da LXII Reunião daquele Conselho, a pedido do Ministério das Relações Exteriores. Lembrou que as discussões sobre o assunto no âmbito do COFIG vêm ocorrendo desde outubro de 2008, tendo sido objeto de quatro reuniões ordinárias e três reuniões prévias do Comitê e de duas outras reuniões de Grupo Técnico criado com o objetivo de analisar o assunto. Registrou que a premissa de que as operações com curso no Convênio de Pagamento e Créditos Recíprocos - CCR iriam impactar o limite de exposição do país em apenas 50% de seu valor estava incluída na proposta de Nota Técnica Atuarial distribuída aos membros do COFIG em sua 53ª Reunião Ordinária, realizada em 17.12.2008. O representante do MRE, por sua vez, informou que, em relação à nova Nota Técnica Atuarial, aquele Ministério irá apresentar seu posicionamento e eventuais propostas de diretrizes na próxima reunião da CAMEX e confirmou o interesse do MRE em efetuar ajustes no modelo atual que permitam acomodar as operações que se encontram represadas. Tais ajustes teriam caráter temporário até que fossem definidos, no âmbito da CAMEX, os parâmetros a serem adotados pela nova Nota Técnica Atuarial, submetida àquela Câmara. Finalizando, os representantes titulares do MRE e da Casa Civil da Presidência da República ratificaram o entendimento de que são necessárias diretrizes da CAMEX para a definição dos limites de exposição do FGE. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pelos representantes do Ministério da Fazenda e da Secretaria-Executiva do COFIG, MRE e Casa Civil/PR e orientou a SBCE no sentido de analisar, conforme sugerido pelo MRE, a possibilidade de ajustes no modelo atual de cálculo do limite de exposição por país em relação ao Patrimônio Líquido do FGE, com vistas a possibilitar a apreciação e deliberação de futuras operações de exportação, com garantia do FGE, para países cujos limites já estejam tomados.** Subitem 2.10 - FGE/SCE: Argentina - Abertura de Limite - EXTRAPAUTA. O representante do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria-Executiva do COFIG informou que a Secretaria-Executiva do Comitê recomendou à SBCE que envidasse esforços junto ao BNDES no sentido de antecipar as informações sobre o Patrimônio Líquido do FGE, divulgado mensalmente, de maneira a apresentar, para a presente Reunião Ordinária, os números atualizados até janeiro de 2009. Esta iniciativa, juntamente com o cancelamento da operação COFIG 229 (subitem 2.4 retro), no valor de US\$ 191 milhões, e de outras duas operações (COFIG 369 e COFIG 406), que tiveram seus prazos de pagamento reduzidos de 12 para 10 anos, bem como a exclusão do impacto do prêmio referente à operação COFIG 370, concorrente do COFIG 406, permitiu a elevação do limite de prêmios daquele país junto ao FGE, dentro do CCR, para US\$ 15,2 milhões. Segundo aquele representante, este novo valor é suficiente para que o COFIG aprove o enquadramento de todas as operações da Argentina que foram objeto de deliberação na última Reunião Ordinária do Comitê (54ª), sem a necessidade de condicioná-las à aprovação da nova Nota Técnica Atuarial pela CAMEX. Acrescentou que tal limite também é suficiente para a aprovação das operações que aguardam deliberação do Comitê na presente reunião (extrapauta), com exceção da exportação da EMBRAER



para a empresa [REDACTED], no valor de US\$ [REDACTED]. Por esta razão, aquele representante propôs que o Comitê analise, na presente reunião, as operações (extrapauta) de interesse da Argentina. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo representante do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria-Executiva do COFIG, autorizou a inclusão das operações da Argentina na pauta da presente reunião, bem como a revisão da decisão do Comitê referente à aprovação do enquadramento das operações da Argentina deliberadas em sua 54ª Reunião Ordinária, realizada em 28.01.2009, (COFIG nºs 245, 368, 369, 370, 373, 374, 375, 376, 377, 379 e 406), excluindo a condicionante de aprovação, pela CAMEX, da nova Nota Técnica Atuarial, que visa alterar o modelo de cálculo do limite de exposição por país em relação ao Patrimônio Líquido do FGE. Subitem 2.11 - FGE/SCE: EMBRAER - Argentina - EXTRAPAUTA.** O representante do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria-Executiva do COFIG informou que, embora haja limite de exposição no FGE para que o Comitê delibere sobre as operações de interesse da Argentina (ver item anterior), o mesmo não ocorre em relação à exportação de [REDACTED] aeronaves EMB 190 AR, [REDACTED], cujo pleito (extrapauta) aguarda deliberação do Comitê na presente reunião. Esclareceu que o prêmio do Seguro de Crédito à Exportação - SCE para tal operação, no valor de US\$ 43 milhões, supera o limite de prêmio disponível para aquele país para operações com curso no CCR. Lembrou que a sistemática adotada pelo FGE consiste em impactar o limite do CCR, quando as operações forem cursadas dentro de tal mecanismo. No presente caso, embora a precificação seja efetuada dentro dos parâmetros estabelecidos pelo *Aircraft Sector Understanding* (ASU), a operação seria cursada dentro do CCR, em substituição às hipotecas das aeronaves. O representante do MRE indagou, então, se o impacto da operação da EMBRAER no limite da exposição da Argentina poderia ocorrer fora do CCR, mantendo o curso do financiamento do BNDES dentro do CCR. Foi esclarecido que a sugestão do MRE decorre do fato de que, no atual modelo, o limite de exposição é calculado em função do prêmio e, para essa operação, o prêmio é estabelecido dentro dos parâmetros do ASU. Ademais, a operação não poderia ser precificada dentro do CCR, porque o prêmio ficaria abaixo do valor permitido pelo ASU. Para melhor entendimento da estrutura da operação, o representante da Secretaria do Tesouro Nacional - STN registrou que a precificação do SCE foi estabelecida de acordo com o ASU (fora do CCR), que exigiria a hipoteca das aeronaves como garantia. Esclareceu que tal hipoteca estaria sendo substituída pela garantia de condução da operação dentro do CCR, o que seria mais confortável para o Brasil, uma vez que o CCR é um instrumento que imprime maior segurança aos financiamentos. Nesse sentido, entendia razoável, em princípio, a possibilidade de impactar o limite de exposição da Argentina fora do CCR. O representante suplente do Ministério da Fazenda e da Secretaria-Executiva do COFIG registrou que o FGE ainda está em fase de adaptação em relação às operações da espécie, o que não impede, porém, que o Comitê oriente acerca de eventuais alterações na sistemática utilizada até o momento para as operações do setor aeronáutico regidas pelo ASU. O representante da STN sugeriu, então, que, uma vez aprovado o mérito da operação, o COFIG eleve o pleito à deliberação da CAMEX, nas condições sugeridas pelo MRE. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pelos representantes do Ministério da Fazenda e da Secretaria-Executiva do COFIG, MRE e STN, aprovou o mérito da operação COFIG 419 (EMBRAER para [REDACTED] - item nº 26 da pauta desta reunião) e recomendou que a Secretaria-Executiva encaminhe à apreciação e deliberação da CAMEX proposta de aprovação da referida operação com precificação do SCE de acordo com os parâmetros do ASU, para curso no CCR e impacto no limite de**



**exposição da Argentina fora do CCR.** Subitem **2.12 - FGE/SCE: Angola - EXTRAPAUTA.** O representante do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria-Executiva do COFIG informou que havia duas operações de interesse de Angola para análise do Comitê, não incluídas inicialmente na pauta desta reunião, por não haver, a princípio, limite de exposição para aquele país no FGE. Entretanto, após minuciosa análise, verificou-se que, quando da aprovação, pela CAMEX da concessão de novos créditos para aquele país, em outubro de 2007, também foi autorizada a ampliação da exposição até o total dos créditos concedidos (US\$ 1,75 bilhão). Dessa forma, esclareceu que não há impedimento para a deliberação favorável do Comitê, sobre as operações, e propôs a inclusão, extrapauta, das referidas operações para análise do Comitê. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo representante do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria-Executiva do COFIG e autorizou a inclusão, extrapauta, das operações de interesse de Angola para análise do Comitê.**

Concluídos os temas do **MÓDULO I**, passou-se à apreciação do **MÓDULO II - RELATÓRIOS RISCO-PAÍS**, item **03 - Países: 3.1) Chile; 3.2) Cuba; 3.3) El Salvador; e 3.4) Peru.** Os Relatórios Risco-País do Chile, Cuba, El Salvador e Peru foram apresentados pelo representante da Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A. - SBCE. **COFIG: Tomou conhecimento dos Relatórios Risco-País apresentados pela SBCE.** Dando prosseguimento aos assuntos da pauta, iniciou-se o exame do **MÓDULO III - PROEX/FINANCIAMENTO; MÓDULO IV - PROEX/EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS; MÓDULO V - SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO; MÓDULO VI - DESEMPENHO: PROEX E FGE; MÓDULO VII - SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO - EXTRAPAUTA; MÓDULO VIII - PROEX FINANCIAMENTO - EXTRAPAUTA; MÓDULO IX - PROEX/EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS - EXTRAPAUTA; e MÓDULO X - ENQUADRAMENTO DE OPERAÇÕES APROVADAS PELA CAMEX.**

### MÓDULO III - PROEX/FINANCIAMENTO

#### Seguro de Crédito à Exportação

#### Fora do CCR

#### PERU

#### Enquadramento de Operação

#### **04) COFIG 413**

#### **Pleito(s):**

**PROEX:** Pedido de enquadramento de financiamento de bens.

**FGE:** Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, fora do CCR.

#### **Características da Operação:**

Exportador: Uni-Systems do Brasil Ltda.





### Características da Operação:

Exportador: Uni-Systems do Brasil Ltda.  
Importador: [REDACTED]  
Objeto da Exportação: Peças e equipamentos para destilaria de álcool  
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]  
Prazo: [REDACTED]  
Modalidade: *Supplier's Credit*

**Decisão do COFIG:** Indeferiu o pleito, uma vez que o Comitê não aprovou a concessão da garantia do Seguro de Crédito a Exportação – SCE, em razão das baixas margens de retorno projetadas ao longo do prazo do financiamento.

### Outras Garantias

### Fora do CCR

### CUBA

### Enquadramento de Operação

### **05) COFIG 410**

**Pleito(s):** Pedido de enquadramento de operação de financiamento de bens - Projeto Pólo Científico (crédito concessional).

### Características da Operação:

Exportador: FNCE Fábrica de Condutores Elétricos Ltda.  
Importador: [REDACTED]  
Objeto da Exportação: Cabo controle - bitolas diversas  
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]  
Prazo: 10 anos  
Modalidade: *Supplier's Credit*

**Decisão do COFIG:** Efetuou o enquadramento da operação, nas condições aprovadas na LVIII Reunião do Conselho de Ministros da CAMEX, realizada em 03.07.2008, e confirmadas mediante consulta extraordinária realizada em 04.08.2008, ora apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. Dessa forma, a operação foi aprovada nas seguintes condições:

a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] em bens; b) valor financiado: US\$ [REDACTED] (100% do valor das exportações brasileiras); c) parcela à vista: não há; d) *incoterm*: [REDACTED]  
e) índice de nacionalização: [REDACTED]; f) comissão de agente: [REDACTED] g) prazo do financiamento: 10 anos; h) forma de pagamento: [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]; i) taxa de juros: [REDACTED] j) modalidade: *supplier's credit*; k) garantias: [REDACTED] e  
l) cronograma de desembolso: 2009 - US\$ [REDACTED]

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

## MÓDULO IV - PROEX/EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS

### BNDES/Seguro de Crédito à Exportação

#### Fora do CCR

#### CUBA

#### Reapresentação de Operação

#### 06) COFIG 404

##### **Pleito(s):**

**PROEX:** Pedido de enquadramento de exportação de bens.

**FGE:** Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

##### **Características da Operação:**

Exportador: Starboat do Brasil Barcos Infláveis Ltda.  
Importador: [REDACTED]  
Objeto da Exportação: [REDACTED] barcos infláveis de casco semi-rígido, modelo SR 620 tour flexboat.  
Valor da Exportação: [REDACTED]  
Prazo: 10 anos  
Modalidade: *Supplier's Credit*  
Banco Financiador: BNDES

**Decisão do COFIG:** Aprovou o pleito nas condições recomendadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela SBCE, considerando as informações prestadas pelo MDIC e pelo Banco, consignadas no subitem 2.6 da pauta desta reunião. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

**PROEX:** a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] em bens; b) valor financiado: US\$ [REDACTED] (85% do valor das exportações brasileiras); c) parcela à vista: US\$ [REDACTED] (15% do valor da exportação); d) *incoterm*: [REDACTED] e) índice de nacionalização: [REDACTED] f) comissão de agente: [REDACTED]; g) prazo do financiamento: 10 anos; h) forma de pagamento: [REDACTED]

[REDACTED] i)

taxa de juros: [REDACTED] (taxa fixa); j)

modalidade: *supplier's credit*; k) garantias: [REDACTED]

[REDACTED] l) parcela equalizável: US\$ [REDACTED] (85% do valor das exportações brasileiras); m) prazo da equalização: 10 anos, [REDACTED]

[REDACTED] n) *spread* de equalização: 2,05%

a.a.; e o) dispêndio reduzido previsto com equalização: o.1) 2009: US\$ 123.078,90.

**FGE:** a) valor da exportação: US\$ 1.458.450,00, no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: b.1) 15% de pagamento antecipado; e b.2) 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED]; e) prazo de financiamento: 10 anos,

f) período de desembolso:

g) início de reembolso do crédito:

[REDACTED] h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

[REDACTED] l) forma de pagamento do prêmio: conforme os embarques; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e n) garantia: [REDACTED]

## BNDES/Outras Garantias

### FRANCA

#### Enquadramento de Operação

#### 07) COFIG 411

**Pleito:** Pedido de enquadramento de exportação de bens.

#### Características da Operação:

Exportador: Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER  
Importador: [REDACTED]  
Objeto da Exportação: [REDACTED] aeronaves, sendo [REDACTED] modelo Embraer 170 e [REDACTED] modelo Embraer 190  
Valor da Exportação: [REDACTED]  
Prazo: [REDACTED]  
Modalidade: *Buyer's Credit*

**Decisão do COFIG:** Aprovou o pleito nas seguintes condições recomendadas pelo Banco do Brasil S.A.: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] em bens; b) valor financiado: US\$ [REDACTED] (até 80% do valor das exportações brasileiras); c) parcela à vista: US\$ [REDACTED]; d) *incoterm*: [REDACTED]; e) índice de nacionalização: [REDACTED]; f) comissão de agente: [REDACTED] g) prazo do financiamento: [REDACTED]; h) forma de pagamento: [REDACTED]

[REDACTED]; i) taxa de juros: [REDACTED]  
[REDACTED] j) modalidade: *supplier's credit*; k) garantia: [REDACTED]; l) parcela equalizável: US\$ [REDACTED] (80% do valor das exportações brasileiras); m) prazo da equalização: 12 anos, [REDACTED]  
[REDACTED]; n) *spread* de equalização: até 1% a.a.; e o) dispêndio reduzido previsto com equalização: o.1) 2009: US\$ 9.868.442,02; e o.2) 2010: 2.225.049,92

## Outros Bancos/Outras Garantias

### ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

#### Alteração de Condições

#### 08) COFIG 302

**Pleito:** Pedido de alteração de cronograma de embarque/faturamento e do dispêndio previsto com a equalização.

##### a) Cronograma de embarque/faturamento (em US\$)

Ano	De Valor da Exportação	Para Valor da Exportação
2008	[REDACTED]	[REDACTED]
2009	-0-	[REDACTED]

##### b) Dispêndio Reduzido Previsto com a Equalização (em US\$)

Ano	De	Para
2008	3.657.008,26	2.561.707,00
2009	-0-	1.095.653,15

#### Características da Operação:

Exportador: GE CELMA Ltda.  
Importador: [REDACTED]  
Objeto da Exportação: Exportação de serviços de revisão e reparos de motores aeronáuticos, incluindo a utilização de peças novas - importadas - para substituição daquelas não passíveis de recuperação  
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]  
Prazo: [REDACTED]  
Modalidade: *Supplier's Credit*  
Banco Financiador: UNIBANCO - Cayman Branch



**Decisão do COFIG:** Aprovou o pleito nas seguintes condições recomendadas pelo Banco do Brasil S.A.: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED], sendo US\$ [REDACTED] em serviços e US\$ [REDACTED] em bens; b) valor financiado: US\$ [REDACTED] (100% do valor das exportações brasileiras); c) parcela à vista: *nihil*; d) *incoterm*: [REDACTED]; e) índice de nacionalização: [REDACTED]; f) comissão de agente: [REDACTED] g) prazo do financiamento: [REDACTED]; h) forma de pagamento: [REDACTED]; j) modalidade: *buyer's credit*; k) garantias: [REDACTED]; l) parcela equalizável: US\$ [REDACTED] (11,05% do valor das exportações brasileiras, correspondente a 85% sobre o valor das exportações de serviços); m) prazo da equalização: 5 anos, [REDACTED]; n) *spread* de equalização: 1,5% a.a.; e o) dispêndio reduzido previsto com equalização: o.1) 2008: US\$ 2.561.707,00; e o.2) 2009: 1.095.653,15

## MÓDULO V - SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO

### BNDES

#### Fora do CCR

### CHILE

#### Enquadramento de Operação

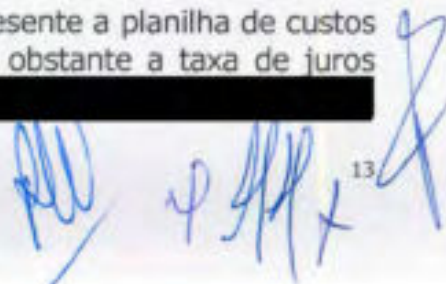
#### 09) COFIG 414

**Pleito(s):** Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, fora do CCR.

#### Características da Operação:

Exportador: Mercedes Benz do Brasil Ltda.  
Importador: [REDACTED]  
Objeto da Exportação: [REDACTED] ônibus completos para o Alimentador 5 de Transantiago, sendo [REDACTED] microônibus e [REDACTED] ônibus de 12 metros  
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]  
Prazo: [REDACTED]  
Modalidade: *Supplier's Credit*  
Banco Financiador: BNDES

**Decisão do COFIG:** Retirou de pauta para que o exportador apresente a planilha de custos que justifique a necessidade de equalização pelo PROEX. Não obstante a taxa de juros informada para a operação ser [REDACTED]



o BNDES informou que a sua taxa de desconto

## EL SALVADOR

### Enquadramento de Operação

#### **10) COFIG 412**

**Pleito(s):** Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, fora do CCR

#### **Características da Operação:**

Exportador: Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER  
Importador: [REDACTED]  
Objeto da Exportação: aeronaves modelo EMB-190 AR  
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]  
Prazo: [REDACTED]  
Modalidade: *Buyer's Credit*  
Banco Financiador: BNDES

**Decisão do COFIG:** Aprovou o pleito nas condições recomendadas pela SBCE, condicionado à aprovação de parecer jurídico (*legal opinion*) de que a estrutura financeira atende aos interesses do FGE, inclusive quanto à recuperação da aeronave em caso de eventual inadimplência. Dessa forma a operação foi aprovada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED], no *incoterm* pactuado, correspondente a aeronaves modelo EMB-190 AR; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros:

[REDACTED]; e) prazo: [REDACTED]

[REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]

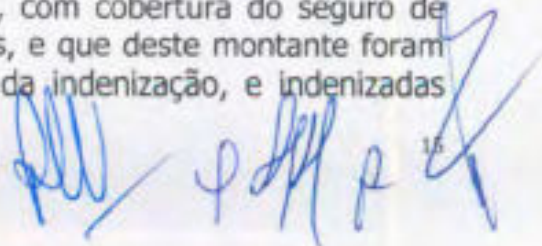
[REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED];  
h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: risco comercial, político e extraordinário; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

[REDACTED] l) *Credit Score*: [REDACTED] m) forma de pagamento do prêmio: à vista; n) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários e 100% para risco comercial; o) garantias: [REDACTED]

### MÓDULO VI - DESEMPENHO: PROEX E FGE.



Concluído o exame das operações, passou-se à apreciação do **MÓDULO VI - DESEMPENHO: PROEX E FGE**. O Presidente do COFIG solicitou ao representante do Banco do Brasil S.A. que comentasse o item **11 - Programa de Financiamento às Exportações - PROEX**, subitem **11.1 - Desempenho Operacional: janeiro/2009**. O Banco do Brasil S.A. apresentou gráficos e quadros sobre o desempenho do PROEX, posição em janeiro/2009, e comparativos com o mesmo período de 2007, referentes às exportações realizadas (quantidade e valor) ao amparo das modalidades Financiamento e Equalização, segmentados por porte do exportador, principais países importadores, blocos econômicos e setores da economia, bem como sobre o *portfolio* de créditos do Programa, segmentado por país, créditos vencidos e vincendos, públicos e privados, por tipo de garantia e tipo de exportação (bens e serviços). **COFIG: Tomou conhecimento das informações do Banco do Brasil S.A., relativas ao desempenho operacional do PROEX em dezembro/2008**. Em seguida, passou-se ao exame do subitem **11.2 - Execução Orçamentária: janeiro/2009**. A Secretaria do Tesouro Nacional apresentou planilhas de acompanhamento da execução orçamentária do PROEX em 2009, elaboradas pelo Banco do Brasil S.A. A Fonte 160 - Financiamento, em 09.02.2009, apresentava disponibilidade de R\$ 1,3 bilhão, sendo R\$ 46,6 milhões para Angola e R\$ 1,25 bilhão para os Demais Países. Considerando os compromissos já assumidos (efetivos e potenciais), no montante de R\$ 767,5 milhões, e os propostos para esta reunião, no valor de R\$ 532,4 milhões, a disponibilidade reduzir-se-á para R\$ 524,3 milhões. Em relação à Fonte 144 - Equalização de Taxas de Juros, verificou-se que apresentava, em 09.02.2009, disponibilidade de R\$ 950,4 milhões, uma vez que, até aquela data, não haviam sido utilizados recursos do exercício de 2009, sendo R\$ 600,0 milhões referentes ao setor de Aviação Regional e R\$ 350,4 milhões destinados aos Demais Setores. Se considerados os compromissos efetivos e potenciais, no montante de R\$ 518,4 milhões, e os propostos para esta reunião, no valor de R\$ 46,8 milhões, apurar-se-á disponibilidade orçamentária de R\$ 819,4 milhões, sendo R\$ 548,5 milhões para Aviação Regional e R\$ 270,9 milhões para os Demais Setores. **COFIG: Tomou conhecimento das informações da STN e do Banco do Brasil S.A., relativas à execução orçamentária do PROEX em fevereiro/2009**. Dando prosseguimento aos temas da reunião, passou-se ao item **12 - Fundo de Garantia à Exportação - FGE / Seguro de Crédito à Exportação**. O Presidente do COFIG solicitou ao representante da SBCE que comentasse o subitem **12.1 - Relatório de Desempenho Operacional: janeiro/2009**. A SBCE apresentou relatório da situação de cobertura do seguro de crédito à exportação, por parte da União, abordando o desempenho do FGE com posição até janeiro/2009. O relatório destacou que a exposição máxima total do Fundo atingiu US\$ 8,2 bilhões em janeiro/2009, apresentando uma redução de 3,8% em relação ao mês anterior e uma redução de 0,8% em relação a dezembro de 2008, distribuída em 151 apólices vigentes, de médio e longo prazos, para 94 devedores, que cobrem riscos de 18 países. Em janeiro de 2009, a exposição total do FGE encontrava-se diluída principalmente nos seguintes países: Angola (20,2%), Argentina (26,7%), Colômbia (8,2%) Chile (5,3%), Cuba (3,2%), Estados Unidos (14,4%), Equador (6,0%), República Dominicana (9,8%), Venezuela (3,9%) e Outros (2,3%). O volume total de prêmios emitidos pelo Fundo, desde o início de suas operações até janeiro de 2009, atingiu o montante de US\$ 299,7 milhões, dos quais US\$ 200,5 milhões já haviam sido arrecadados pelo FGE. No gráfico de sinistros, registra-se que o valor das prestações de financiamentos em atraso, com cobertura do seguro de crédito à exportação, alcançou a cifra de US\$ 87,0 milhões, e que deste montante foram liquidadas parcelas no valor de US\$ 38,2 milhões antes da indenização, e indenizadas



parcelas no valor de US\$ 35,6 milhões. A diferença refere-se à cota não garantida de US\$ 7,3 milhões (8,4%) e sinistros a liquidar de US\$ 5,8 milhões (6,7%). **COFIG: Tomou conhecimento do Relatório de Desempenho Operacional do FGE janeiro/2009, apresentado pela SBCE.** Subitem **12.2 - Relatório de Sinistralidade: 4º Trimestre/2008.** O representante da SBCE apresentou relatório pormenorizado sobre a sinistralidade do FGE, com posição até o 4º trimestre de 2008, informando que, em comparação com o trimestre anterior, não há mudança significativa para os países no quesito avisos de sinistro. A mora pura e simples do devedor privado e público continua sendo o fato gerador exclusivo na caracterização de sinistro do risco de crédito, não tendo ocorrido risco de fabricação e risco de crédito no CCR. O total das operações com ameaça de sinistro atingia, até o 4º trimestre de 2008, o valor de US\$ 75,6 milhões, dos quais US\$ 33,6 milhões foram recuperados antes do prazo para caracterização do sinistro. Registrou que o relatório apresenta, também, a situação das ações de cobrança no exterior, nos termos da Lei nº 11.281, de 20.02.2006, com vistas à recuperação de créditos indenizados pelo FGE, envolvendo operações para Argentina, Bolívia, Chile, Honduras, Indonésia, México, Peru, Uruguai e Venezuela. **COFIG: Tomou conhecimento do Relatório de Sinistralidade do FGE, com posição até o 4º Trimestre/2008, apresentado pela SBCE.** Em seguida o Presidente do COFIG solicitou ao representante do BNDES que comentasse o subitem **12.3 - Relatório de Gestão: janeiro/2009.** O representante do BNDES apresentou relatório sobre o desempenho financeiro do FGE, no exercício de 2009. No mês de janeiro de 2009 foi registrado um prejuízo de R\$ 25,9 milhões, em função dos seguintes eventos: a) ajuste de títulos de renda variável ao valor de mercado: R\$ (66,5) milhões; b) rendas de aplicações financeiras: R\$ 41,9 milhões; c) prêmios recebidos: R\$ 5,0 milhões; d) variação de provisão para sinistros ocorridos e não avisados: R\$ 597 mil; e) variação cambial dos Certificados Financeiros do Tesouro Nacional: R\$ (7,5) milhões; e f) variação de provisão para sinistros a liquidar: R\$ 565 mil; **COFIG: Tomou conhecimento do Relatório de Gestão do FGE, relativo ao mês de janeiro de 2009, apresentado pelo BNDES.**

Concluídos os temas do Módulo VI, o Presidente do COFIG autorizou a apresentação, extrapauta, das operações constantes dos Módulos VII, VIII e IX, a seguir:

## MÓDULO VII - SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO - EXTRAPAUTA

### BNDES/Seguro de Crédito à Exportação

#### Dentro do CCR

#### ARGENTINA

#### Reapresentação de Operação sem Alteração de Condições

#### **13) COFIG 373**



16



**Pleito:** Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, dentro do CCR.

**Características da Operação:**

Exportador: Sermatec Indústria e Montagens Ltda.  
Importador: [REDACTED]  
Objeto da Exportação: caldeira a vapor  
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]  
Prazo: [REDACTED]  
Modalidade: *Supplier's Credit*  
Banco Financiador: BNDES

**Decisão do COFIG:** Aprovou a operação nas condições recomendadas pela SBCE, observadas as considerações contidas no subitem 2.10 retro. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo: [REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: risco político e extraordinário; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]; l) forma de pagamento do prêmio: à vista; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e n) garantias: [REDACTED]

**14) COFIG 374:**

**Pleito:** Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, dentro do CCR.

**Características da Operação:**

Exportador: Zanella Engenharia e Ind. de Máquinas Ltda.  
Importador: [REDACTED]  
Objeto da Exportação: Sistema de alimentação para caldeira a vapor  
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]  
Prazo: [REDACTED]  
Modalidade: *Supplier's Credit*  
Banco Financiador: BNDES

**Decisão do COFIG:** Aprovou a operação nas condições recomendadas pela SBCE, observadas as considerações contidas no subitem 2.10 retro. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 6.000.000,00 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo: [REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]; h) modalidade de [REDACTED]

financiamento: *supplier's credit*; l) natureza do risco: risco político e extraordinário; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]; l) forma de pagamento do prêmio: à vista; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e n) garantias: [REDACTED].

### 15) COFIG 375

**Pleito:** Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, dentro do CCR.

#### Características da Operação:

Exportador: TGM Turbinas Indústria e Comércio Ltda.  
Importador: [REDACTED]  
Objeto da Exportação: Turbina a vapor  
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]  
Prazo: [REDACTED]  
Modalidade: *Supplier's Credit*  
Banco Financiador: BNDES

**Decisão do COFIG:** Aprovou a operação nas condições recomendadas pela SBCE, observadas as considerações contidas no subitem 2.10 retro. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo: [REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: risco político e extraordinário; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]; l) forma de pagamento do prêmio: à vista; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e n) garantias: [REDACTED].

### 16) COFIG 376:

**Pleito:** Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, dentro do CCR.

#### Características da Operação:

Exportador: WEG Equipamentos Elétricos Ltda.  
Importador: [REDACTED]  
Objeto da Exportação: Gerador Elétrico e acessórios  
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]  
Prazo: [REDACTED]  
Modalidade: *Supplier's Credit*  
Banco Financiador: BNDES



**Decisão do COFIG:** Aprovou a operação nas condições recomendadas pela SBCE, observadas as considerações contidas no subitem 2.10 retro. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ [redacted] no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado e 85% financiados; c) banco financiador: [redacted]; d) taxa de juros: [redacted]; e) prazo: [redacted]; f) período de desembolso: [redacted]; g) início de reembolso do crédito: [redacted]; h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: risco político e extraordinário; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [redacted]; l) forma de pagamento do prêmio: à vista; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e n) garantias: [redacted].

### 17) COFIG 377

**Pleito:** Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, dentro do CCR.

#### Características da Operação:

Exportador: Siemens Ltda.  
Importador: [redacted]  
Objeto da Exportação: turbina a vapor  
Valor da Exportação: US\$ [redacted]  
Prazo: [redacted]  
Modalidade: *Supplier's Credit*  
Banco Financiador: BNDES

**Decisão do COFIG:** Aprovou a operação nas condições recomendadas pela SBCE, observadas as considerações contidas no subitem 2.10 retro. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ [redacted] no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [redacted]; e) prazo: [redacted]; f) período de desembolso: [redacted]; g) início de reembolso do crédito: [redacted]; h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: risco político e extraordinário; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [redacted]; l) forma de pagamento do prêmio: à vista; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e n) garantias: [redacted].

### 18) COFIG 379



**Pleito:** Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, dentro do CCR.

**Características da Operação:**

Exportador: Bureau Projetos e Consultoria Ltda.  
Importador: [REDACTED]  
Objeto da Exportação: Projeto Básico do túnel Água Negra/Provincia de San Juan/Argentina  
Valor da Exportação: US\$ 20.554.053,05  
Prazo: 5 anos  
Modalidade: *Supplier's Credit*  
Banco Financiador: BNDES

**Decisão do COFIG:** Aprovou a operação nas condições recomendadas pela SBCE, observadas as considerações contidas no subitem 2.10 retro. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 20.554.053,05 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) [REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: risco político e extraordinário; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]; l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e n) garantias: [REDACTED]

**Reapresentação de Operação com Alteração de Condições**

**19) COFIG 245**

**Pleito:** Pedido de alteração de condições referentes ao valor da exportação, prazo de financiamento, período de desembolso, início de reembolso do crédito e taxa de prêmio.

**Alteração das Condições:**

Item	De	Para
Valor da Exportação	US\$ 339.786.000,00	US\$ 438.267.000,00
Prazo de Financiamento	10 anos, [REDACTED]	10 anos [REDACTED]

<b>Período de Desembolso</b>	[REDACTED]	[REDACTED]
<b>Início de Reembolso do Crédito</b>	[REDACTED]	[REDACTED]
<b>Taxa de Prêmio</b>	[REDACTED]	[REDACTED]

**Características da Operação:**

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Importador: [REDACTED]

Objeto da Exportação: Ampliação da rede de gasoductos troncais da TNG e TGS - ampliação Albanesi

Valor da Exportação: US\$ 438.267.000,00

Prazo: 10 anos

Modalidade: *Supplier's Credit*

Banco Financiador: BNDES

**Decisão do COFIG:** Aprovou o pleito nas condições recomendadas pela SBCE, observadas as considerações contidas no subitem 2.10 retro. Dessa forma a operação foi aprovada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 438.267.000,00 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo: 10 anos, [REDACTED] 20 parcelas semestrais e consecutivas de juros; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: risco político e extraordinário; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]; l) forma de pagamento do prêmio: proporcional aos desembolsos; n) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e o) garantias: [REDACTED]

**20) COFIG 368**

**Pleito:** Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, dentro do CCR, com alteração de condições referentes ao prazo de financiamento e à taxa de prêmio.

**Alteração das Condições:**

Item	De	Para
Prazo de Financiamento	12 anos, [REDACTED]	10 anos, [REDACTED]
Taxa de Prêmio	[REDACTED]	[REDACTED]

**Características da Operação:**

Exportador: Construtora Andrade Gutierrez S.A.  
Importador: [REDACTED]  
Objeto da Exportação: Programa de gaseificação nas cidades do interior da Província de Córdoba - Sistema Centro, Sul e Rota 2  
Valor da Exportação: US\$ 115.055.073,82  
Prazo: 12 anos  
Modalidade: *Supplier's Credit*  
Banco Financiador: BNDES

**Decisão do COFIG:** Aprovou o pleito nas condições recomendadas pela SBCE, observadas as considerações contidas no subitem 2.10 retro. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 115.055.073,82 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo: 10 anos, [REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: risco político e extraordinário; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]; l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e n) garantias: [REDACTED].

**21) COFIG 369**

**Pleito:** Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, dentro do CCR, com alteração de condições referentes ao prazo de financiamento e à taxa de prêmio.

**Alteração das Condições:**

Item	De	Para
Prazo de Financiamento	12 anos, [REDACTED]	10 anos, [REDACTED]
Taxa de Prêmio	[REDACTED]	[REDACTED]

**Características da Operação:**

Exportador: Construtora OAS Ltda.

Importador: [REDACTED]

Objeto da Exportação: Programa de gaseificação nas cidades do interior da Província de Córdoba - Sistemas Centro, Sul e Rota 2

Valor da Exportação: US\$ 124.410.000,00

Prazo: 12 anos

Modalidade: *Supplier's Credit*

Banco Financiador: BNDES

**Decisão do COFIG:** Aprovou o enquadramento da operação nas condições recomendadas pela SBCE, observadas as considerações contidas no subitem 2.10 retro. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 124.410.000,00 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]

e) prazo: 10 anos, [REDACTED]; f) período de desembolso [REDACTED]

; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: risco político e extraordinário; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e n) garantias: [REDACTED]

**22) COFIG 370**

**Pleito:** Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, dentro do CCR, com alteração de condições referentes ao prazo de financiamento e à taxa de prêmio.

**Alteração das Condições:**

Item	De	Para
		[REDACTED]

Prazo de Financiamento	12 anos, [REDACTED]	10 anos, [REDACTED]
	[REDACTED]	[REDACTED]
Taxa de Prêmio	[REDACTED]	[REDACTED]

**Características da Operação:**

Exportador: Construtora Andrade Gutierrez S.A.  
 Importador: [REDACTED]  
 Objeto da Exportação: Programa de gaseificação nas cidades do interior da Província de Córdoba - Sistema Norte e Leste  
 Valor da Exportação: US\$ 181.375.519,22  
 Prazo: 12 anos  
 Modalidade: *Supplier's Credit*  
 Banco Financiador: BNDES

**Decisão do COFIG:** Aprovou o enquadramento da operação nas condições recomendadas pela SBCE, observadas as considerações contidas no subitem 2.10 retro. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 181.375.519,22 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo: 10 anos, [REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: risco político e extraordinário; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]; l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e n) garantias: [REDACTED].

**23) COFIG 406**

**Pleito:** Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, dentro do CCR, com alteração de condições referentes ao prazo de financiamento e à taxa de prêmio.

**Alteração das Condições:**

Item	De	Para
Prazo de Financiamento	12 anos, [REDACTED]	10 anos, [REDACTED]

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



	[REDACTED]
<b>Taxa de Prêmio</b>	[REDACTED]

**Características da Operação:**

Exportador: Construtora OAS Ltda  
 Importador: [REDACTED]  
 Objeto da Exportação: Programa Gaseificação nas cidades do interior da Província de Córdoba - Sistema Norte e Leste  
 Valor da Exportação: US\$ 232.932.000,00  
 Prazo: 12 anos  
 Modalidade: *Supplier's Credit*  
 Banco Financiador: BNDES

**Decisão do COFIG:** Aprovou o enquadramento da operação nas condições recomendadas pelo pela SBCE, observadas as considerações contidas no subitem 2.10 retro. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 232.932.000,00 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo: 10 anos, [REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: risco político e extraordinário; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]; l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e n) garantias: [REDACTED].

**Enquadramento de Operação**

**24) COFIG 417**

**Pleito:** Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, dentro do CCR.

**Características da Operação:**

Exportador: Alusa Engenharia  
 Importador: [REDACTED]

[Handwritten signatures]

Objeto da Exportação: Construção da Subestação 25 de Mayo, em Buenos Aires, Argentina  
Valor da Exportação: US\$ 60.503.888,43  
Prazo: 12 anos  
Modalidade: *Supplier's Credit*  
Banco Financiador: BNDES

**Decisão do COFIG:** Aprovou o enquadramento da operação nas seguintes condições recomendadas pelo pela SBCE: a) valor da exportação: US\$ 60.503.888,43 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo: 10 anos, [REDACTED]; f) período de desembolso [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: risco político e extraordinário; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]; l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e n) garantias: [REDACTED].

## 25) COFIG 418

**Pleito:** Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, dentro do CCR.

### Características da Operação:

Exportador: Alusa Engenharia  
Importador: [REDACTED]  
Objeto da Exportação: Fornecimento de materiais, equipamentos e serviços para a construção de um gasoduto na Argentina - Gasoducto Papagayos - Malargue-PRM Papagayos - PRI Malargue- Conversión de GLP a GN  
Valor da Exportação: US\$ 43.819.262,59  
Prazo: 12 anos  
Modalidade: *Supplier's Credit*  
Banco Financiador: BNDES

**Decisão do COFIG:** Aprovou o pleito nas condições recomendadas pela SBCE, após comunicação do Ministério das Minas e Energia - MME, retransmitida ao COFIG pelo representante da Casa Civil da Presidência da República, de que a presente operação não eleva o risco de abastecimento de gás boliviano para o Brasil e, portanto, não apresenta impacto sobre a segurança energética brasileira. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 43.819.262,59 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo: 10 anos, [REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]

[REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: no máximo 24 meses após a data do 1º embarque das mercadorias ou do 1º faturamento do serviço; h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: risco político e extraordinário; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

[REDACTED] l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e n) garantias: [REDACTED]

## 26) COFIG 419

**Pleito:** Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, dentro do CCR.

### Características da Operação:

Exportador: Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER  
Importador: [REDACTED]  
Objeto da Exportação: [REDACTED] aeronaves, EMB 190 AR  
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]  
Prazo: [REDACTED]  
Modalidade: *Buyer's Credit*  
Banco Financiador: BNDES

**Decisão do COFIG:** Aprovou o mérito da operação e recomendou à Secretaria-Executiva do COFIG que encaminhe à deliberação da CAMEX proposta de aprovação da operação com precificação do SCE de acordo com os parâmetros da ASU, para curso no CCR e impacto no limite de exposição da Argentina fora do CCR, conforme consignado no subitem 2.11 da pauta desta reunião.

## 27) COFIG 420

**Pleito:** Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, dentro do CCR.

### Características da Operação:

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.  
Importador: [REDACTED]  
Objeto da Exportação: Programa de Gaseificação nas Cidades do interior da Província de Córdoba - Sistema Centro Sul e Rota 2  
Valor da Exportação: US\$ 114.024.500,00  
Prazo: 12 anos  
Modalidade: *Supplier's Credit*  
Banco Financiador: BNDES

**Decisão do COFIG:** Aprovou o pleito nas seguintes condições recomendadas pela SBCE: a) valor da exportação: US\$ 114.024.500,00, no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED] e) prazo: 10 anos [REDACTED]

[REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: risco político e extraordinário; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]; l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e n) garantias: [REDACTED]

## 28) COFIG 421

**Pleito:** Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, dentro do CCR.

### Características da Operação:

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.  
Importador: [REDACTED]  
Objeto da Exportação: Programa de Gaseificação nas Cidades do interior da Província de Córdoba - Sistema Norte e Leste  
Valor da Exportação: US\$ 198.800.000,00  
Prazo: 12 anos  
Modalidade: *Supplier's Credit*  
Banco Financiador: BNDES

**Decisão do COFIG:** Aprovou o pleito nas seguintes condições recomendadas pela SBCE: a) valor da exportação: US\$ 198.800.000,00 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo: 10 [REDACTED]

[REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: risco político e extraordinário; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]; l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e n) garantias: [REDACTED]

## MÓDULO VIII - PROEX/FINANCIAMENTO - EXTRAPAUTA

### Outras Garantias

### PARAGUAI

[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] 28

## Enquadramento de Operação

### 29) COFIG 416:

**Pleito(s):** Pedido de enquadramento de exportação de bens.

#### Características da Operação:

Exportador: Furukawa Cabos e Acessórios Ltda.  
Importador: [REDACTED]  
Objeto da Exportação: Cabos óticos, Central office, Cabos óticos rede urbana, Armário óptico e acessórios  
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]  
Prazo: [REDACTED]  
Modalidade: *Supplier's Credit*

**Decisão do COFIG:** Aprovou o pleito nas condições recomendadas pelo Banco do Brasil S.A., condicionado à apresentação, pelo exportador, de declaração das autoridades do Paraguai de ausência de produtos similares naquele país. Dessa forma, a operação foi aprovada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] em bens; b) valor financiado: US\$ [REDACTED] (100% do valor das exportações brasileiras); c) parcela à vista: não há; d) *incoterm*: [REDACTED]; e) índice de nacionalização: [REDACTED]; f) comissão de agente: [REDACTED]; g) prazo do financiamento: [REDACTED]; h) forma de pagamento: [REDACTED]; i) taxa de juros: [REDACTED]; j) modalidade: *supplier's credit*; k) garantia: [REDACTED]; e l) cronograma de embarque/desembolso: l.1) 2209: US\$ [REDACTED]; e l.2) 2010: US\$ [REDACTED]

## MÓDULO IX - PROEX/EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS - EXTRAPAUTA

### BNDES/Seguro de Crédito à Exportação

#### ANGOLA

### Enquadramento de Operação

### 30) COFIG 422:

#### **Pleito(s):**

**PROEX:** Pedido de enquadramento de exportação de bens e serviços.

**FGE:** Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

#### Características da Operação:



Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.  
Importador: [REDACTED]  
Objeto da Exportação: Construção do Aeroporto Internacional da Catumbela, na Província de Benguela/Angola  
Valor da Exportação: US\$ 130.000.000,00  
Prazo: 10 anos  
Modalidade: *Buyer's Credit*  
Banco Financiador: BNDES

**Decisão do COFIG:** Aprovou o pleito nas condições recomendadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela SBCE, com *spread* final de equalização de 0,57% a.a. Dessa forma, a operação foi aprovada nas seguintes condições:

**PROEX:** a) valor da exportação: US\$ 130.000.000,00, sendo US\$ 28.570.100,00 em bens, e US\$ 101.429.900,00 em serviços; b) valor financiado: US\$ 110.500.000,00 (85% do valor das exportações brasileiras); c) parcela à vista: US\$ 19.500.000,00 (15% do valor das exportações brasileiras); d) banco financiador: BNDES; e) *incoterm*: [REDACTED]

[REDACTED] f) índice de nacionalização: [REDACTED] g) prazo de execução: [REDACTED]; h) comissão de agente: [REDACTED]; i) prazo do financiamento: 10 anos; j) forma de pagamento: [REDACTED]

[REDACTED]; k) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED] l) modalidade: *buyer's credit*; m) garantias: [REDACTED]

[REDACTED]; n) parcela equalizável: US\$ 110.500.000,00 (85% do valor das exportações brasileiras); o) prazo da equalização: 10 anos, [REDACTED]

[REDACTED]; p) *spread* de equalização: 0,57% a.a.; e q) dispêndio reduzido previsto com equalização: q.1) 2009: US\$ 915.119,17; q.2) 2010: US\$ 1.765.124,92; e q.3) 2011: US\$ 397.097,32

**FGE:** a) valor da exportação: US\$ 130.000.000,00, no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros [REDACTED]; e) prazo de financiamento: 10 anos, [REDACTED]

[REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]

[REDACTED] h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: risco político e extraordinário; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

||

[REDACTED]; l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100%

[Handwritten signatures and initials]

para riscos políticos e extraordinários; e n) garantias: [REDACTED]

### 31) COFIG 423

#### Pleito(s):

**PROEX:** Pedido de enquadramento de exportação de bens e serviços.

**FGE:** Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação.

#### Características da Operação:

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Importador: [REDACTED]

Objeto da Exportação: Programa de Saneamento Básico de Luanda - 6ª fase

Valor da Exportação: US\$ 170.662.864,62

Prazo: 10 anos

Modalidade: *Buyer's Credit*

Banco Financiador: BNDES

**Decisão do COFIG:** Aprovou o pleito nas condições recomendadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela SBCE, com *spread* final de equalização de 0,5% a.a.. Dessa forma, a operação foi aprovada nas seguintes condições:

**PROEX:** a) valor da exportação: US\$ 170.662.864,62, sendo US\$ 37.350.273,60 em bens e US\$ 133.312.591,02 em serviços; b) valor financiado: US\$ 145.063.434,93 (85% do valor das exportações brasileiras); c) parcela à vista: US\$ 25.599.429,69 (15% do valor das exportações brasileiras); d) banco financiador: BNDES; e) *incoterm*: [REDACTED] f) índice de nacionalização: [REDACTED] g) prazo de execução: [REDACTED]; h) comissão de agente:

i) prazo do financiamento: 10 anos; j) forma de pagamento: [REDACTED]

k) taxa de juros: [REDACTED]

l) modalidade: *buyer's credit*; m)

garantias: [REDACTED]

[REDACTED]; n) parcela equalizável: US\$ 145.063.434,93 (85% do valor das exportações brasileiras); o) prazo da equalização: 10 anos, [REDACTED]

[REDACTED]; p) *spread* de equalização: 0,5% a.a.; e q) dispêndio reduzido previsto com equalização: q.1) 2009: US\$ 1.986.019,27; q.2) 2010: US\$ 1.039.857,49; e q.3) 2011: US\$ 503.120,28

**FGE:** a) valor da exportação: US\$ 170.662.864,62, no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED] e) prazo de Financiamento: 10 anos, [REDACTED]

[REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início [REDACTED]

de reembolso do crédito: [REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: risco político e extraordinário; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio [REDACTED]

[REDACTED]; l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e n) garantias: [REDACTED]

## MÓDULO X - ENQUADRAMENTO DE OPERAÇÕES APROVADAS PELA CAMEX

### PROEX/EQUALIZAÇÃO DE TAXA DE JUROS

### BNDES/Seguro de Crédito à Exportação

### Fora do CCR

## CUBA

### Enquadramento de Operação

### **32) COFIG 392**

#### **Pleito(s)**

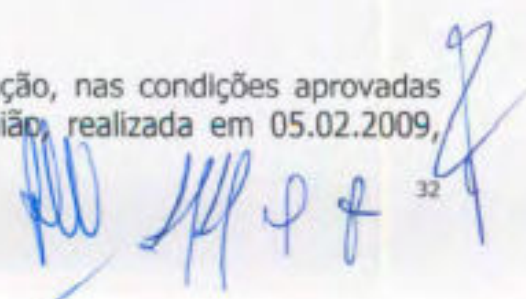
**PROEX:** Pedido de enquadramento de exportação de bens.

**FGE:** Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, fora do CCR.

#### **Características da Operação:**

Exportador: Basim Máquinas Ltda.  
Importador: [REDACTED]  
Objeto da Exportação: Máquina enchedora e fechadora de ampolas marca Bausch, modelo 504 - Projeto Indústria/Plantas Farmacêuticas  
Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]  
Prazo: 10 anos  
Modalidade: *Supplier's Credit*  
Banco Financiador: BNDES

**Decisão do COFIG:** Efetuou o enquadramento da operação, nas condições aprovadas pelo Conselho de Ministros da CAMEX em sua LXII Reunião, realizada em 05.02.2009,





conforme comunicado no Memorando nº 63/2009 - CAMEX, de 11.02.2009. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

**PROEX:** a) valor da exportação: US\$ [redacted] em bens; b) valor financiado: US\$ [redacted] (85% do valor das exportações brasileiras); c) parcela a vista: US\$ [redacted] (15% do valor das exportações brasileiras); d) *incoterm*: [redacted]; e) índice de nacionalização: [redacted]; f) comissão de agente: [redacted]; g) prazo do financiamento: 10 anos; h) forma de pagamento: [redacted];

[redacted]; i) taxa de juros: [redacted];

[redacted]; j) modalidade: *supplier's credit*; k) garantias: [redacted] emitido pela SAIN/MF; l) parcela equalizável: US\$ [redacted] (85% do valor das exportações brasileiras); m) prazo da equalização: 10 anos, [redacted]; n) *spread* de equalização: 2,5% a.a.; e o) dispêndio reduzido previsto com equalização: o.1) 2010: US\$ 69.948,39.

**FGE:** a) valor da exportação: US\$ [redacted] no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [redacted];

[redacted]; e) prazo: 10 anos, [redacted];

[redacted]; f) período de desembolso: [redacted];

[redacted]; g) início de reembolso do crédito: [redacted];

[redacted]; h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: risco político e extraordinário; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [redacted];

l) forma de pagamento do prêmio: conforme os embarques; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e n) garantias: [redacted];

### 33) COFIG 395

#### Pleito(s):

**PROEX:** Pedido de enquadramento de exportação de bens.

**FGE:** Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, fora do CCR.

#### Características da Operação:

Exportador: Campak Brasil Ltda.

Importador: [redacted]

Objeto da Exportação: [redacted] máquinas encartuchadoras modelo AV vertical - Projeto Indústrias/Plantas Farmacêuticas

Valor da Exportação: US\$ [REDACTED]  
Prazo: 10 anos  
Modalidade: *Supplier's Credit*  
Banco Financiador: BNDES

**Decisão do COFIG:** Efetuou o enquadramento da operação, nas condições aprovadas pelo Conselho de Ministros da CAMEX em sua LXII Reunião, realizada em 05.02.2009, conforme comunicado no Memorando nº 63/2009 - CAMEX, de 11.02.2009. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

**PROEX:** a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] em bens; b) valor financiado: US\$ [REDACTED] (85% do valor das exportações brasileiras); c) parcela à vista: US\$ [REDACTED] (15% do valor da exportação); d) *incoterm*: [REDACTED]; e) índice de nacionalização: [REDACTED]; f) comissão de agente: [REDACTED]; g) prazo do financiamento: 10 anos; h) forma de pagamento: [REDACTED]

[REDACTED]; i) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED]; j) modalidade: *supplier's credit*; k) garantias: [REDACTED]

[REDACTED]; l) parcela equalizável: US\$ [REDACTED] (85% do valor das exportações brasileiras); m) prazo da equalização: 10 anos, [REDACTED]

[REDACTED]; n) *spread* de equalização: 2,5% a.a.; e o) dispêndio reduzido previsto com equalização: o.1) 2009: US\$ 100.326,31.

**FGE:** a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED]; e) prazo: 10 anos, [REDACTED]

[REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]

[REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]

[REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: risco político e extraordinário; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

l) forma de pagamento do prêmio: conforme os embarques; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e n) garantias: [REDACTED]

#### 34) COFIG 397

##### Pleito(s)

**PROEX:** Pedido de enquadramento de exportação de bens.

**FGE:** Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, fora do CCR.

**Características da Operação:**

Exportador: F.M. Coempar Comercial Ltda.

Importador:

Objeto da Exportação: *cunas tractoras e* caminhões com furgão

Valor da Exportação: US\$

Prazo: 10 anos

Modalidade: *Supplier's Credit*

Banco Financiador: BNDES

**Decisão do COFIG:** Efetuou o enquadramento da operação, nas condições aprovadas pelo Conselho de Ministros da CAMEX em sua LXII Reunião, realizada em 05.02.2009, conforme comunicado no Memorando nº 63/2009 - CAMEX, de 11.02.2009. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

**PROEX:** a) valor da exportação: US\$ em bens; b) valor financiado: US\$ (85% do valor das exportações brasileiras); c) parcela à vista: US\$ (15% do valor da exportação); d) *incoterm.*; e) índice de nacionalização: f) comissão de agente: ; g) prazo do financiamento: 10 anos; h) forma de pagamento:

; i) taxa de juros:

; j) modalidade: *supplier's credit*; k) garantias: ; l) parcela equalizável: US\$ (85% do valor das exportações brasileiras); m) prazo da equalização: 10 anos, ; n) *spread* de equalização: 2,5% a.a.; e o) dispêndio reduzido previsto com equalização: o.1) 2009: US\$ 183.462,77.

**FGE:** a) valor da exportação: US\$ no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros:

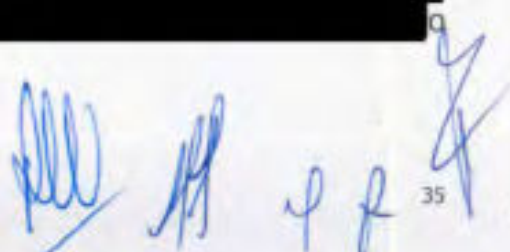
; e) prazo:

; f) período de desembolso:

; g) início de reembolso do crédito:

; h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: risco político e extraordinário; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio:

l) forma de pagamento do prêmio: conforme os embarques; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e n) garantias:



### 35) COFIG 407

#### Pleito(s)

**PROEX:** Pedido de enquadramento de exportação de bens.

**FGE:** Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, fora do CCR.

#### Características da Operação:

Exportador: Tpro Engenharia Ltda. e Pharmaster do Brasil Consultoria Ltda.  
Importador: [REDACTED]  
Objeto da Exportação: Equipamentos, materiais e gerenciamento do projeto de instalação de uma planta de fabricação de soros parenterais de grandes volumes (SPGV) e soluções para hemodiálise (SCH), a ser montada em prédio já existente - Projeto Indústrias/Plantas Farmacêuticas  
Valor da Exportação: US\$ 17.500.989,00  
Prazo: 10 anos  
Modalidade: *Buyer's Credit*  
Banco Financiador: BNDES

**Decisão do COFIG:** Efetuou o enquadramento da operação, nas condições aprovadas pelo Conselho de Ministros da CAMEX em sua LXII Reunião, realizada em 05.02.2009, conforme comunicado no Memorando nº 63/2009 - CAMEX, de 11.02.2009. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

**PROEX:** a) valor da exportação: US\$ 17.500.989,00, sendo US\$ 15.217.493,00 em bens; e US\$ 2.283.496,00 em serviços; b) valor financiado: US\$ 14.875.840,65 (85% do valor das exportações brasileiras); c) parcela à vista: US\$ 2.625.148,35 (15% do valor das exportações brasileiras); d) *incoterm*: [REDACTED] e) índice de nacionalização: [REDACTED] f) comissão de agente: [REDACTED] g) prazo do financiamento: 10 anos; h) forma de pagamento: [REDACTED]

i) taxa de juros: [REDACTED]

j) modalidade: *buyer's credit*; k) garantias: [REDACTED]

; l) parcela equalizável: US\$ 14.875.840,65 (85% do valor das exportações brasileiras); m) prazo da equalização: 10 anos, [REDACTED]; n) *spread* de equalização: 2,5% a.a.; e o) dispêndio reduzido previsto com equalização: o.1) 2009: US\$ 630.629,59; o.2) 2010: US\$ 1.068.690,32; e o.3) 2011: US\$ 117.937,35.

**FGE:** a) valor da exportação: US\$ 17.500.989,00 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]

; e) prazo: 10 anos, [REDACTED]

período de desembolso: [REDACTED]

g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]

h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: risco político e extraordinário; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio:

l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e n) garantias:

### 36) COFIG 409

#### Pleito(s)

**PROEX:** Pedido de enquadramento de exportação de serviços.

**FGE:** Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, fora do CCR.

#### Características da Operação:

Exportador: Tpro Engenharia Ltda. e Pharmaster do Brasil Consultoria Ltda.  
Importador:   
Objeto da Exportação: Engenharia de detalhe para uma planta de fabricação de cremes onde a Tpro Engenharia (líder do consórcio) e a Pharmaster do Brasil compartilharam profissionais na sua execução - Projeto Indústrias/Plantas Farmacêuticas  
Valor da Exportação: US\$ 1.539.600,00  
Prazo: 10 anos  
Modalidade: *Buyer's Credit*  
Banco Financiador: BNDES

**Decisão do COFIG:** Efetuou o enquadramento da operação, nas condições aprovadas pelo Conselho de Ministros da CAMEX em sua LXII Reunião, realizada em 05.02.2009, conforme comunicado no Memorando nº 63/2009 - CAMEX, de 11.02.2009. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

**PROEX:** a) valor da exportação: US\$ 1.539.600,00 em serviços; b) valor financiado: US\$ 1.308.660,00 (85% do valor das exportações brasileiras); c) parcela à vista: US\$ 230.940,00 (15% do valor das exportações brasileiras); d) *incoterm*: ; e) índice de nacionalização: ; f) comissão de agente: ; g) prazo do financiamento: 10 anos; h) forma de pagamento:

; i) taxa de juros:

) modalidade: *buyer's credit*; k) garantias: Seguro de Crédito à Exportação, emitido pela SAIN/MF; l) parcela equalizável: US\$ 1.308.660,00 (85% do valor das exportações brasileiras); m) prazo da equalização: 10 anos, para pagamento em 20 parcelas semestrais, contadas a partir da data de assinatura do Contrato de Financiamento; n) *spread* de equalização: 2,15% a.a.; e o) dispêndio reduzido previsto com equalização: o.1) 2009: US\$ 136.265,07.

**FGE:** a) valor da exportação: US\$ 1.539.600,00 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) [REDACTED]

[REDACTED] e) prazo: 10 anos, [REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: risco político e extraordinário; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e n) garantias: [REDACTED]

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata.

[REDACTED]  
Ruy Nunes Pinto Nogueira

[REDACTED]  
Antônio José Alves Junior

[REDACTED]  
Andre Luiz Andrade Bobroff

[REDACTED]  
Marcus Pereira Aucélio

[REDACTED]  
**Ivan João Guimarães Ramalho**  
Presidente do COFIG